



001013

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4152 / 2021

Requerente: **GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP** CNPJ: 02.488.565/0001-95Contato: **GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP -**
josi@muralhacontabil.com.brTelefone: **3055 5766 - 46 9103-1800**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO QUALITATIVO
ATA 1022/2020
PREGÃO 133/2020Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Abril de 2021.

DANIELA RAITZ
ProtocolistaAnexo: _____



Francisco Beltrão, 14 de abril de 2021.

Memorando: 48/2021

Torna-se necessário Aditivo Qualitativo do Pregão Eletrônico nº 133/2021 – Ata de Registro de Preços nº 1022/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e a Empresa Grafisul Gráfica e Editora Ltda – EPP, a fim de alterar o descritivo do item 28 sendo, “BLOCO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO 40 MIN E 80 MIN” passa a ser “BLOCO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO 30 MIN E 60 MIN” e “SENDO DE 40 MIN E 80 MIN” passa a ser “SENDO DE 30 MIN E 60 MIN”, devido a Lei Municipal nº 4.794 de 07 de abril de 2021(em anexo) a qual altera a Lei Municipal nº 3345/2007.

Ressaltamos que não terá alteração no valor da confecção dos blocos, a única alteração é no descritivo do item.

Atenciosamente.


Marilda Galvan Ribeiro
Diretora de Trânsito

ASSESSORIA LEGISLATIVA
4794_21 - ESTACIONAMENTO ROTATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 4.794, DE 07 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei Municipal n.º 3345, de 9 de maio de 2007 que "dispõe sobre a implantação de estacionamento regulamentado - denominado faixa azul - nas vias e logradouros públicos do município de Francisco Beltrão e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal n.º 3345, de 9 de maio de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Quando da utilização das vagas do estacionamento regulamentado Faixa Azul, os veículos automotores deverão ter afixado o "Cartão Faixa Azul", com o devido preenchimento, registrando o ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento, ou utilizar o aplicativo do "Faixa Azul Digital" por meio digital.

§ 1º

§ 2º Estabelecendo a liberação de carga e descarga de mudanças na área de abrangência e horário do sistema de estacionamento faixa azul, sendo cobrado para cada veículo, o valor referente a duas vagas e pelo período que se fizer necessário para a operação, ou seja, além do limite máximo de duas horas. Deverão efetuar o pagamento e afixar os cartões no painel do veículo, ou utilizar o aplicativo do "Faixa Azul Digital" por meio digital." (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 5º-A na Lei Municipal n.º 3345, de 2007 com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEBETRAN, a promover a utilização do aplicativo do "Faixa Azul Digital" por meio digital, na forma e condições a serem estabelecidos por decreto.

§1º O Departamento Municipal de Trânsito - DEBETRAN poderá delegar a terceiros os serviços descritos no caput deste artigo.

§ 2º O encargo de transação via cartão de débito e/ou crédito da comercialização por meio digital ficarão a cargo do titular do cartão que aderir essa modalidade além do preço público estabelecida para o estacionamento regulamentado "Faixa Azul Digital".

§3º A implantação do "Faixa Azul Digital" por meio digital será feita de forma gradativa nas vias e logradouros públicos, de acordo com a disponibilidade técnica, financeira e orçamentária do Departamento Municipal de Trânsito - DEBETRAN."(NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A utilização do estacionamento regulamentado far-se-á através da exigência de preço, compreendendo a venda de cartões Faixa Azul ou aquisição de tempo por intermédio do "Faixa Azul Digital" com períodos e valores diferenciados, sendo:

I - 01 (um) "Cartão Faixa Azul" ou "Faixa Azul Digital" de trinta minutos - R\$ 0,50 (cinquenta centavos);

II - 01 (um) "Cartão Faixa Azul" ou "Faixa Azul Digital" de sessenta minutos - R\$ 1,00 (um real);

III - 01 (um) "Cartão Faixa Azul" ou "Faixa Azul Digital" de cento e vinte minutos - R\$ 2,00 (dois reais);

§ 1º A aquisição do "Cartão Faixa Azul" ou do tempo de permanência na vaga poderá ser efetuada através do Agente de Trânsito Municipal, no DEBETRAN, através do aplicativo do "Faixa Azul Digital" e em pontos de vendas a ser definido através de decreto.

§ 2º-A Ao estacionar o usuário terá carência de 10 (dez) minutos no final da contagem do tempo acionando o aplicativo digital.

§ 3º

a)

b)

§ 4º”(NR)

Art. 4º Fica alterado o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I -

II -

III -

IV - Sem deixar o cartão afixado no veículo ou utilizar o aplicativo do “Faixa Azul Digital” por meio digital;

V -”(NR)

Art. 5º Fica alterado o §3º do art. 9º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007, bem como incluído o §5º no art. 9º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º

§ 2º

a) o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos nos primeiros 05 (cinco) dias úteis após a infração;

b) caso não haja o pagamento no prazo determinado na alínea “a”, o infrator terá o prazo prorrogado para regularização, em mais 05 (cinco) dias úteis, e o valor cobrado passará a ser de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º A regularização se dará através da quitação do valor correspondente junto aos Agentes Municipais de Trânsito, no Setor de Gerenciamento do Faixa Azul, anexo ao Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETAN, em pontos de recebimento determinados por intermédio de decreto municipal ou através de aplicativo do “Faixa Azul Digital” no prazo estipulado no § 2º deste artigo.

§ 4º

§ 5º Todos os prazos constantes desta lei contar-se-ão apenas os dias úteis” (NR)

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. A aquisição do “Cartão Faixa Azul” ou utilização do “Faixa Azul Digital” implica na aceitação, por parte do usuário, do disposto na presente lei.”(NR)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:5107151C

~~Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2021. Edição 2242~~

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020

REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, sob demanda.

VIGÊNCIA: 28/12/2020 A 27/12/2021.

DETENTOR DA ATA:

GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP

CNPJ nº: 02.488.565/0001-95

TELEFONE: (46) 3055 5766

E-MAIL: grafisul@grafisul.com.br

AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 477 Q 131 L 14A - CEP: 85601270 - BAIRRO: CENTRO

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1022/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020 - Processo nº 682/2020

Aos vinte e oito dias de dezembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 1762/007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 133/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 22/12/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, sediada na AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 477 Q 131 L 14A - CEP: 85601270 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.488.565/0001-95, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. WLADEMIR ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG nº 4.552.141-9 e do CPF nº 628.446.019-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Table with 6 columns: Item, Código, Descrição, Marca, Unidade, Quantidade, Preço unitário RS. It lists items 5, 26, and 27 with detailed descriptions of printing materials and services.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CORES: 4 X 0	
CRS: INCLUSO ARTE FINAL	
SWIVO	

Valor total da Ata R\$ 150.237,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e trinta e sete reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos e serviços objeto desta Ata deverão ser entregues, **parceladamente**, sem ônus para o Município, de acordo com as especificações do ANEXO I do edital e da cláusula primeira deste termo e as solicitações das Secretarias, **nos locais indicados na nota de empenho, pela Secretária Solicitante, dentro do perímetro urbano do município de Francisco Beltrão – PR.**

3.1.1. Os materiais/serviços deverão ser confeccionados e entregues, **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas das.

3.2. O prazo de que trata o item 3.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos desta Ata serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento Solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Administração terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para conferência da Nota Fiscal, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação formal pela Detentora da ata.

4.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os trâmites legais de pagamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4.1.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços.

4.1.4. Administração rejeitará no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.5. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E DO CONTRANTE

5.1. Os serviços serão solicitados através da emissão de MAPA DE COMPRAS e NOTA DE EMPENHO, encaminhadas por e-mail, onde serão especificados os materiais/serviços, quantidade pretendida, e se necessário será enviado modelo do formulário a ser confeccionado.

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (se houver).

5.3. A DETENTORA DA ATA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.4. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.5. A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a atender todas as "Notas de Empenho" expedidas durante a vigência desta Ata.

5.7. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

5.8. CASO SOLICITADO, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar provas gráficas dos materiais, sendo que a autorização para a confecção dos materiais ocorrerá apenas após a aprovação da Secretaria Solicitante.

5.9. A DETENTORA DA ATA, poderá executar a ata de registro de preços parcialmente, no âmbito das quantidades e edições previstas, tendo em vista as demandas necessárias dentro da previsão de serviços, consequentemente o pagamento será relativo aos serviços efetivamente realizados.

5.10. A DETENTORA DA ATA deverá utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução da Ata de Registro de Preços.

5.11. A DETENTORA DA ATA deverá proceder à confecção dos serviços gráficos, parceladamente, conforme demanda solicitada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

980	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1160	06.005.08.243.0601.2019	954	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
220	02.001.04.121.0401.2002	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício
1650	06.005.08.243.0601.2019	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
2250	07.002.12.365.1201.2041	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6220	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
2940	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7600	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3190	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3710	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
3740	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
6030	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
64.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
3160	07.003.12.361.1201.2050	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4730	06.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
340	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
670	04.002.04.123.0402.2095	510	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
4190	06.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
7060	11.004.26.762.2002.2085	0	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
7120	11.004.26.762.2002.2085	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7180	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2810	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.16.00	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem área econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao Sr. **WILADEMIR ANTONIO DOS SANTOS**, portador do R.G. nº 4.552.141-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 628.446.019-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

- 8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.2. O recebimento dos produtos/serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata, será efetuado pelo **Servidor Marcos Ronaldo Koerich, da Secretaria de Administração e ainda um servidor designado pelas Secretarias solicitantes**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do **Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.488.565/0001-95

Razão Social: GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA EPP

Endereço: AV LUIZ ANTONIO FAEDO 477 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 09/05/2021

Certificação Número: 2021041004002138923792

Informação obtida em 16/04/2021 09:54:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.488.565/0001-95

Certidão nº: 12774833/2021

Expedição: 16/04/2021, às 09:55:06

Validade: 12/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.488.565/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ: 02.488.565/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:54 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **A031.1762.445F.B0D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0541/2021

PROCESSOS Nº : 4152/2021
REQUERENTES : DEBETRAN
INTERESSADO : GRAFISUL GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP
ASSUNTO : APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE OBJETO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 16 de abril de 2021, formulado pelo Departamento Beltronense de Trânsito em que pretende seja efetuado termo aditivo para alteração do descritivo do item 28 da Ata de Registro de Preços 1022/2021 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 133/2020, firmado com a empresa acima nominada.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, cópia da Lei Municipal n.º 4.794/21 e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 133/2020, para o fim de alterar o descritivo do item 28, de “Bloco Cartão de estacionamento regulamentado 40 min e 80 min [...] sendo de 40 min e 80 min [...]” para “Bloco Cartão de estacionamento regulamentado 30 min e 60 min [...] sendo de 30 min e 60 min [...]”.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei nº 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001024

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.”

No presente caso, a alteração do descritivo do item se justifica pelo fato de que o texto da Lei Municipal n.º 4.794/2021 sofreu alterações, mostrando-se imprescindível a adequação conforme nova redação legislativa.

Ademais, trata-se de adequação que importará em melhor execução para os fins a que se destina, sendo que referida alteração não importará na modificação do quantitativo nem dos valores contratados, assim como permanece inalterado o objeto, qual seja, o fornecimento de blocos de cartão de estacionamento rotativo.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação, com alteração moderada do objeto e que não importa em gastos além dos previstos no instrumento inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e dos usuários do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto apresenta a manifestação de sua vontade.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de aditivo ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 133/2020, firmado com a empresa acima nominada, para o fim de alterar o descritivo do item 28, de “Bloco



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Cartão de estacionamento regulamentado 40 min e 80 min [...] sendo de 40 min e 80 min [...]”
para “Bloco Cartão de estacionamento regulamentado 30 min e 60 min [...] sendo de 30 min e 60 min [...]”.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de abril de 2021.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

00107

DESPACHO N.º 243/2021

PROCESSO N.º : 4152/2021
REQUERENTE : DEBETRAN
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 1022/2020 – PREGÃO N.º 133/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE IMPRES-
SOS DE USO GERAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 1022/2020, referente ao registro de preços para confecção e fornecimento de impressos de uso geral.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação, fotocópia da Ata, da Lei Municipal n.º 4.794/2021, de outros documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0541/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de alterar o descritivo do item 28, **de** "Bloco Cartão de estacionamento regulamentado 40 min e 80 min [...] sendo de 40 min e 80 min [...]" **para** "Bloco Cartão de estacionamento regulamentado 30 min e 60 min [...] sendo de 30 min e 60 min [...]".

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1022/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP**, sediada na **AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 477 Q 131 L 14A - CEP: 85601270 - CENTRO**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº **02.488.565/0001-95**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento opinou pelo deferimento de alteração de descritivo do ITEM 28, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4152/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizada a descrição do item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
28	75211	BLOCO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO 30 MIN E 60 MIN FORMATO: 7,5 X 11,5 CM. PAPEL: PAPEL SULFITE 180 GR, PLASTIFICADO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA, TIPO RASPADINHA. CORES: 4 X 1 FOLHAS: 10 POR BLOCO ACABAMENTO: CANTOS RETOS, COM FURO NO CANTO SUPERIOR, BLOCADO NA CABEÇA, NUMERADOS, TINTA ESCALA OFF SET 180 G, SAÍDA EM CTP, TIPO RASPADINHA, COM AS INSTRUÇÕES NO VERSO. OBS.: INCLUSO ARTE FINAL OBSERVAÇÕES: SENDO DE 30 MIN E 60 MIN , CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO OBS: O modelo está disponível no Departamento Beltronense de Trânsito; - Antes da confecção, a contratada deverá apresentar amostra do cartão para análise, no DEBETAN; - As entregas deverão ocorrer semanalmente. DEBETAN

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP
DETENTORA DA ATA
WLADEMIR ANTONIO DOS SANTOS
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1022/2020 – Pregão Eletrônico nº 133/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento opinou pelo deferimento de alteração de descritivo do ITEM 28, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4152/2021.

Fica atualizada a descrição do item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
28	75211	BLOCO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO 30 MIN E 60 MIN FORMATO: 7,5 X 11,5 CM. PAPEL: PAPEL SULFITE 180 GR, PLASTIFICADO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA, TIPO RASPADINHA. CORES: 4 X 1 FOLHAS: 10 POR BLOCO ACABAMENTO: CANTOS RETOS, COM FURO NO CANTO SUPERIOR, BLOCADO NA CABEÇA, NUMERADOS, TINTA ESCALA OFF SET 180 G, SAÍDA EM CTP, TIPO RASPADINHA, COM AS INSTRUÇÕES NO VERSO. OBS.: INCLUSO ARTE FINAL OBSERVAÇÕES: SENDO DE 30 MIN E 60 MIN , CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO OBS: O modelo está disponível no Departamento Beltronense de Trânsito; - Antes da confecção, a contratada deverá apresentar amostra do cartão para análise, no DEBETRAN; - As entregas deverão ocorrer semanalmente. DEBETRAN

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2021.

ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:5B6630B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020 de 15/05/2020, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021, Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

Data e horário: 04 de maio de 2021, às 09:00 horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000;

Empresas e pessoa física interessadas:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	NOVAMEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA
02	BONISSONI CLÍNICA MÉDICA LTDA

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:AF1F805E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GRAFISUL GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1022/2020 – Pregão Eletrônico nº 133/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção e fornecimento de impressos de uso geral das secretarias municipais, incluindo material, criação, arte, impressão, fotolito, editoração, sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento opinou pelo deferimento de alteração de descritivo do ITEM 28, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4152/2021.

Fica atualizada a descrição do item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição
28	75211	BLOCO CARTÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO 30 MIN E 60 MIN FORMATO: 7,5 X 11,5 CM. PAPEL: PAPEL SULHTE 180 GR. PLASTIFICADO, COM IMPRESSÃO SERIGRÁFICA, TIPO RASPADINHA. CORES: 4 X 1 FOLHAS: 10 POR BLOCO ACABAMENTO: CANTOS RETOS, COM FURO NO CANTO SUPERIOR, BLOCO NA CABEÇA, NUMERADOS, TINTA ESCALA OFF SET 180 G. SAÍDA EM CTP, TIPO RASPADINHA, COM AS INSTRUÇÕES NO VERSO. OBS: INCLUSO ARTE FINAL OBSERVAÇÕES SENDO DE 30 MIN E 60 MIN , CONFORME SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. OBS: O modelo esta disponível no Departamento Beltronense de Trânsito; - Antes da confecção, a contratada deverá apresentar amostra do cartão para análise, no DEBETRAN.

- As entregas deverão ocorrer semanalmente
DEBETRAN

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:7D6A1B2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 – Processo nº 104/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de cortadores de grama, roçadeiras, sopradores, motosserras, cortadora de asfalto, gerador de energia, placa vibratória e alisadora de concreto, para manutenção da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – DIMORVAN DAVI MENEGUSSO. CNPJ nº 07.065.479/0001-93. ITENS 04 R\$ 1.599,88; 05 R\$ 1.077,71; 07 R\$ 4.104,81.

2 - MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ nº 19.061.289/0001-87. ITEM 09 R\$ 5.989,99.

3 – ALCEMAR MAFRA - ASSISTENCIA TECNICA. CNPJ nº 32.045.359/0001-71. ITENS 08 R\$ 4.095,00; 10 R\$ 6.050,00.

4 - EXITO ELETRO COMERCIAL EIRELI. CNPJ nº 32.045.359/0001-71. ITEM 01 R\$ 1.550,00.

5 - NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS. CNPJ nº 37.247.494/0002-02. ITEM 06 R\$ 850,00.

ITENS FRUSTRADOS – 2 e 3

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 64.906,10 (sessenta e quatro mil novecentos e seis reais e dez centavos).

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:67F9E7AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RERRATIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021 – Processo nº 268/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de água mineral natural envasada, reposição de água mineral em garraões e vasilhames para água mineral, incluindo serviços de entrega.